



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15 / 89.-

SÚMULA: institui o adicional por tempo de serviço
ao funcionalismo Público Municipal.

- Artigo 1º - Fica concedido um adicional sobre os vencimentos de " cinco por cento (5%) para cada cinco (5) anos per serviço público efetivo prestado ao Município de Abatiá ; até completar vinte e cinco por cento (25%);
- Artigo 2º - A incorporação de adicional aos vencimentos será feita a partir de 1º de Maio de 1.989;
- Parag.único- Para os efeitos deste artigo, será considerado tempo / de serviços a data de admissão de funcionário;
- Artigo 3º - O adicional é automaticamente incorporado a partir de dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido;
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá,
aos 02 de maio de 1.989.-

GABINETE DO PREFEITO

Jose Luiz Vozni
JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal de Abatiá